

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 423, DE 2023

Reconhece o Carnaval de Pernambuco como manifestação da cultura nacional.

Autor: SENADO FEDERAL - TERESA LEITÃO

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 423, de 2023, apresentado pela ilustre Senadora Teresa Leitão, “Reconhece o Carnaval de Pernambuco como manifestação da cultura nacional”.

Para exame de mérito, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Cultura (CCult). Em seguida, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa serão analisadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PL foi aprovado na Comissão de Educação e Cultura em 29/8/2023 e, não havendo recurso para tramitação em plenário, foi aprovado em caráter conclusivo naquela Casa e enviado para a revisão desta Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é prioritário, conforme preceitua o art. 151, II, do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.



É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

De autoria da nobre Senadora Teresa Leitão, o PL nº 423, de 2023, “Reconhece o Carnaval de Pernambuco como manifestação da cultura nacional”. No que tange ao mérito cultural, âmbito de atuação desta Comissão de Cultura, somos absolutamente favoráveis à matéria.

A Constituição Federal de 1988 é reputada como uma “Constituição Cultural” porque, pela primeira vez, a Carta Magna brasileira consigna um setor dedicado à cultura (Seção II do Capítulo III do Título VIII) e dispõe, acertadamente, sobre a valorização, difusão e proteção das manifestações culturais.

Não pairam dúvidas de que o Carnaval do querido Estado de Pernambuco é uma notável manifestação da cultura nacional, motivo de orgulho dos pernambucanos e de toda a Nação. Ratificando nosso posicionamento, reproduzo trecho da competente argumentação elaborada pela Senadora Teresa Leitão:

O Carnaval de Pernambuco abraça tradições de origem lusitana, advindas das festas medievais dos Entrudos, redimensionadas pela profunda influência da cultura africana e indígena, com seus ritmos, suas danças e valores estéticos.

Em várias regiões do estado o carnaval tem sua marca própria, fruto da presença histórica de povos distintos em cada território. A zona da mata norte é famosa pelo seu maracatu rural, herança deixada pela população negra escravizada no período colonial. Figuras como o papaangu, no agreste, e o careta, no sertão, demarcam uma contribuição surgida a partir de manifestações cristãs refeitas pelo folclore local. Assim também a conhecida La Ursa, trazida da Europa e readaptada pela cultura popular pernambucana. O caboclinho, com seu tradicional culto à jurema, apresenta-se como marca indiscutível do sincretismo religioso afro-indígena-brasileiro.

Com destacada repercussão, o carnaval de Recife e Olinda, no litoral, promove a interação entre essas tantas manifestações, dando vida a uma festa de rua absolutamente multicultural e popular. O frevo, próprio da cultura pernambucana, une-se ao



* C D 2 3 5 3 7 6 6 7 5 9 0 0 LexEdit

afoxé, ao samba de coco e aos demais ritmos já destacados, para, nestas cidades, formar uma das maiores festas de rua do mundo, com milhões de foliões e centenas de agremiações e clubes carnavalescos.

Do Galo da Madrugada ao Homem da Meia Noite, dos Maracatus de baque solto e baque virado, das Ceroulas de Olinda ao Bloco das Flores em Recife, o carnaval pernambucano exibe, a cada ano, em cores, ritmos, danças, máscaras e adereços a beleza irresistível de uma das mais genuínas expressões da cultura popular do país.

Em todas essas manifestações os novos foliões seguem a tradição ao preservarem ritos religiosos, cancioneiros e ritmos populares, numa espécie de memorial da música popular, que passa para jovens músicos e brincantes, de geração em geração.

Destaque-se também a relevância da economia da cultura durante as festividades. Há uma variedade de atividades econômicas que crescem em razão do Carnaval, gerando emprego e renda para o povo pernambucano. De acordo com o Governo de Pernambuco, apenas durante o Carnaval de 2023, entre os dias 7 e 22 de fevereiro, houve cerca de 2 milhões de turistas, gerando movimentação econômica de mais de 2,7 bilhões de reais.

A consagração do Carnaval de Pernambuco como manifestação da cultura nacional, reconhecida por legislação federal, além de prestar honrosa homenagem ao povo pernambucano, reconhecerá o trabalho dos artistas, dos foliões e de toda a cadeia produtiva e criativa do Carnaval.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 423, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Erika Kokay
Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2023-20720



* C D 2 3 5 3 7 6 6 7 5 9 0 0 *